



PROJETO DE LEI Nº 350 /2023.

**INSTITUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, O  
SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE  
MARACANAÚ PARA A LEGISLATURA 2025-  
2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, conforme alínea *d*, do inciso VI, do art. 29 e art. 29-A da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 19 da Lei Orgânica de Maracanaú, o subsídio dos Vereadores, para a Legislatura 2025-2028, nos seguintes valores:

I - R\$ 16.503,19 (dezesesseis mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos) no mês de janeiro de 2025;

II - R\$ 17.388,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) a partir de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento municipal, respeitados os limites instituídos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Paço 06 de Março, em 12 de dezembro de 2023.**

**José Valdemir Gomes Peixoto**

**(Demir Peixoto)**

**Presidente da CMMc.**

**Josué Martins Ferreira**

**(Capitão Martins)**

**1º Vice-Presidente**

**Rafael Cavalcante Lacerda**

**2º Vice-Presidente**

**Maria Rocha Abreu**  
**(Aline do Hospital)**

**1ª Secretária**

**Jeorgenes Castro e Silva**

**2º Secretário**

**Roberio Santos Oliveira**  
**(Berim)**

**3º Secretário**





## JUSTIFICATIVA

Insignes Vereadores,

Os Vereadores que compõem a Mesa Diretora dessa Casa Legislativa vêm, *mui* respeitosamente, apresentar o presente projeto de lei que tem por objetivo fixar, nos termos do inciso II do Art. 19 da Lei Orgânica de Maracanaú, o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025-2028.

A presente proposta observa o que dispõe a Constituição Federal, que no inciso VI do Art. 29 trata sobre a anterioridade da instituição da fixação do subsídio dos Vereadores por parte da Câmara Municipal, respeitados os limites constitucionais relativos à população municipal.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Maracanaú possui cerca de 235 mil habitantes, ficando na previsão de limite de 50% (cinquenta) por cento do que recebe o Deputado Estadual.

Ato Deliberativo da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado (Série 3, ano XIV, nº 261, de 30 de dezembro de 2022), estabeleceu os valores do subsídio dos Deputados Estaduais do Ceará, sendo este o limite a ser observado por esta Casa Legislativa.

Os valores escalonados por data reproduzem, respeitados os limites, a base legal para a fixação dos valores para o parlamento municipal.

Importante ressaltar que o projeto em apreço respeita, além das obrigações constitucionais, os limites legais e orçamentários, sendo de protocolo obrigatório para o fiel cumprimento do disposto na Carta Magna e na Lei Orgânica do Município, como forma de remunerar os agentes públicos responsáveis pelo mister da representação popular.

Dessa forma, evidenciada a necessidade e interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dos nobres pares, contando com seu indispensável aval.